CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 02/07/2024 11:12:20.810 - Mesa
INC n.1031/2024

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Sugere a alteração da idade máxima para candidatos à doação de medula determinada na Portaria 685, de 16 de junho de 2021, que "exclui procedimento e altera registro de atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS referentes a Transplantes".

Excelentíssima Sra. Ministra, da Saúde:

A Portaria acima mencionada, 685, da Secretaria de Atenção à Saúde, editada em 2021, limitou a faixa etária para identificação de doadores de células-tronco hematopoiéticas, para cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Voluntários de Medula Óssea (REDOME), na primeira fase, de 18 ao máximo de 35 anos, que anteriormente era até os 55 anos.

A justificativa para a mudança é a de que existe maior chance de sucesso quando os doadores são mais jovens e têm menores chances de complicação ou morte. No entanto, os cadastros permanecem ativos até o voluntário completar 60 anos e a doação pode se dar até esta idade.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) afirma que o REDOME é o maior banco de dados sobre doadores de medula óssea, com mais de cinco milhões de registros.

Reconhecemos o argumento, no entanto ponderamos que, se o número de cadastrados for maior, haverá mais chance de encontrar doadores

CD244304363500

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244304363500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 02/07/2024 11:12:20.810 - Mesa
INC n.1031/2024

compatíveis no país já que a compatibilidade de não aparentados é de 1 para 100 mil. Outro fator importante é que a idade na qual as pessoas desenvolvem o comportamento de compaixão geralmente acontece com o desenvolvimento da maturidade, então conclui-se que aumentar a idade dos voluntários irá minimizar as desistências que ocorrem com frequência pelos voluntários mais jovens. Lembramos que o custo de fazer buscas em cadastros internacionais é muito mais oneroso do que em bases nacionais.

Diante disso, sugerimos analisar a possibilidade de voltar a ampliar a faixa em que se admitem doadores.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada DENISE PESSÔA

CD244304363500

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244304363500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 02/07/2024 11:12:20.810 - Mesa
INC n.1031/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à alteração da idade máxima para candidatos à doação de medula determinada na Portaria 685, de 16 de junho de 2021, que "exclui procedimento e altera registro de atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS referentes a Transplantes"

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo alteração da idade para doadores de medula óssea.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada DENISE PESSÔA

CD244304363500

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244304363500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa